

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
RESOLUÇÃO Nº 404

Institui o PARLAMENTO JOVEM na Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé: faço saber que os vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – É instituído na Câmara Municipal o PARLAMENTO JOVEM, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Muriaé.

§1º- O PARLAMENTO JOVEM:

- I – terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;
- II – será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;
- III – será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;
- IV – terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:
 - a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e
 - b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.

§2º- Os membros do PARLAMENTO JOVEM serão tratados por Jovem Vereador. Altera a Ementa da Resolução nº384/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Para os fins desta resolução, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:

- I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;
- II – estabelecer os critérios para:
 - a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o PARLAMENTO JOVEM;
 - b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;
- III – disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do PARLAMENTO JOVEM, bem como sobre os procedimentos legislativos;
- IV – preparar e divulgar os atos referentes ao PARLAMENTO JOVEM;
- V – definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do PARLAMENTO JOVEM, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º- Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o PARLAMENTO JOVEM.

§1º- O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:

- I – apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura,

educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§2º- Até a data limite prevista em cronograma, a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.

Art. 4º- O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O Jovem Vereador poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º- Na sessão de instalação do PARLAMENTO JOVEM e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

Parágrafo único- Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.

Art. 6º- No final do mandato, o Presidente do PARLAMENTO JOVEM apresentará relatório sumário de atividades:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se for o caso.

Parágrafo único - Cumprido o disposto no caput:

I – a Comissão Organizadora:

a) encaminhará as proposições aprovadas no PARLAMENTO JOVEM para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvido o PARLAMENTO JOVEM.

Art. 7º- Ato da Mesa regulamentará esta resolução.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, aos 10 de maio de 2023.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:

Alan Dala Paula Torres

Código Identificador:08582CE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/05/2023. Edição 3512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>